



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 356

*Torna Público DECRETO n.º 1411/2021 - Altera o Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016, em seu artigo 1º, **caput**, parágrafo 5º, inciso XIII.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

### RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1411/2021 - Altera o Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016, em seu artigo 1º, **caput**, parágrafo 5º, inciso XIII - Protocolo n.º 04-043013/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 14 de setembro de 2021.

Paulo Kozak Neto : Gestor



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### DECRETO Nº 1411

Altera o Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016, em seu artigo 1º, **caput**, parágrafo 5º, inciso XIII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-043013/2021,

considerando que artigo 8º da Lei Municipal nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre regulamentação desta referida lei dar-se-á por decreto do Executivo Municipal no tocante a forma de execução do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

considerando que o Programa Fundo Rotativo visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba com a finalidade de aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico, na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e quando autorizado na aquisição de material permanente e equipamentos;

considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, em que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo deverá priorizar o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação;

considerando que a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba vem desenvolvendo novos programas e projetos para execução nas unidades educacionais sendo implementados os programas: Comunidade Escola, Programa Liga Pela Equidade, Igualdade e Alfabetizações (LEIA+) e Projeto Mãos na Massa: Economia Doméstica para Estudantes da RME de Curitiba para atender as demandas da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, **caput**, parágrafo 5º, inciso XIII do Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo em cada uma das Unidades Educacionais - Escolas Municipais, CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil e CMAEEs - Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal da Educação - SME.

§5º Na distribuição de recursos financeiros para cada Unidade Educacional serão observados os seguintes critérios:



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



XIII - As Escolas Municipais participantes dos Programas da SME: Programa Comunidade Escola, Programa Liga Pela Equidade, Igualdade e Alfabetizações (LEIA+) e Projeto Mãos na Massa: Economia Doméstica para Estudantes da RME de Curitiba poderão receber um acréscimo de até 15% sobre o valor mensal final para implementar as atividades desenvolvidas em cada uma destas ações, podendo ser recebidos cumulativamente dependendo da participação em cada programa.

a) para o Projeto Mãos na Massa os valores serão atribuídos em até 15% sobre o valor final mensal da unidade divididos em até 10% quando tratar-se de Escola Municipal contemplada com oficina de Gastronomia e até 5% para a contemplada em oficina de Artesanato, podendo ser recebidos cumulativamente quando da existência das duas práticas na mesma unidade escolar;

b) para o Programa LEIA+ poderão receber um acréscimo de até 10% sobre o valor final mensal para despesas com ações do programa quando tratar-se de Unidade denominada Escolas e até 5% sobre o valor final mensal quando tratar-se de Unidade denominada CMEI;

c) para o Programa Comunidade Escola poderão receber um acréscimo de até 10% sobre o valor mensal final considerando qualquer modalidade de Unidade Educacional da SME participante do Programa.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 31 de agosto de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Maria Sílvia Bacila  
**Secretária Municipal da Educação**